

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte de lote suplementar com área de 116,00m² (cento e dezesseis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Elias dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-766/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 6,20m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 3; 15,00m à esquerda, em reta pela faixa divisa, tendo como frente do lote a Rua 3, confrontando com a FEPASA; 6,75m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA; 3,10m em reta pelo rumo divisa confrontando com a estrada municipal; 21,00m à direita, em reta pela faixa divisa, confrontando com o lote 1C de Lourenço Teodoro.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.123, DE 7 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.278,00m² (um mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Roldão Santos Ferreira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-794/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à direita da estaca 1323 + 16,00m, do eixo locado, seguem: 120,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à direita da estaca 1329 + 16,85m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à direita da estaca 1330 + 02,85m do eixo locado, confrontando com Raul Armando Genares; 134,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 1323 + 08,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Vila São Tomé até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.124, DE 7 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte de lote suplementar com área de 95,70m (noventa e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Vildázio Palmeira da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-795/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 8,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a estrada municipal; 15,30m à esquerda, em reta pela faixa divisa, tendo como frente do lote a estrada municipal, confrontando com a Rua Projetada; 12,00m à direita, em reta pela faixa divisa, confrontando com o lote B da FEPASA; 8,65m à direita (tendo como frente do lote a Rua Projetada), confrontando com o lote A1 de Domingos Cardoso de Oliveira.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.125, DE 7 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte de lote suplementar com área de 120,15m² (cento e vinte metros quadrados e quinze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Domingos Cardoso de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-795/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — 16,70m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Projetada; 12,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o lote da FEPASA; 8,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA; 8,65m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote A2 de Vildázio Palmeira da Silva.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.126, DE 7 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um lote suplementar de terreno com área de 443,85m² (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Clemência Borges Aparecido, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-795/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — 11,80m fazendo frente para a estrada municipal, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote (J) de José P. da Cruz numa extensão de 35,80m, pela esquerda com o lote (H) de Alexandre Polednik numa extensão de 39,00m e nos fundos com Roldão Santos Ferreira numa extensão de 13,20m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.127, DE 7 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 987,40m² (novecentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Raul Armando Gennari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-808/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A), que dista 25,00m à

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 33 0481 e 251 3344 - Telex 011104551
Regulamento de imprensa das redações em 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 251 3344 - ramais 221 e 228

Entrega SP - Capital (dominical)

Entrega demais localidades (seu postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 86 80	Semestral	Cr\$ 86 80
Despesa de Fretamento	Cr\$ 188 50	Despesa de Fretamento	Cr\$ 97 10
Total	Cr\$ 275 30	Total	Cr\$ 183 90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 88 44	Semestral	Cr\$ 88 44
Despesa de Fretamento	Cr\$ 188 50	Despesa de Fretamento	Cr\$ 97 10
Total	Cr\$ 276 94	Total	Cr\$ 185 54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém apenas coleções de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 3 00 Exemplar atrasado Cr\$ 4 00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA R. Maria Antonia 754 Tel. 256 732
SÃO BENITO Estação São Bento do Mercado - Lixa 17 Tel. 229 5316
REPÚBLICA Estação República do Mercado - Lixa 516 Tel. 251 5915



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Director-Superintendente Interino
ELIAS MIGUEL RAIDE

Redação

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Parroni
Comercial Sérgio Alcio Kobayashi
Financeira e Administrativa e Jornal Elias Miguel Raide

SEDE e ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1521 - CEP 07133 - São Paulo
Telefone 251 3344 (FABR) - Telex 011104551